



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

**DECLARAÇÃO REFERENTE A REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS
CFE ART 4º, III, f, da RESOLUÇÃO TCE 1052/15**

Declaramos para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, alínea f da Resolução 1052/15 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que foram realizadas conciliações bancárias da conta que o Poder Legislativo mantém em instituição bancária. Os lançamentos constantes nos registros contábeis guardam conformidade com aqueles demonstrados nos extratos bancários e eventuais diferenças estão detalhadas em relatórios específicos e amparadas em documentação comprobatória.

Boa Vista do Sul, 23 de janeiro de 2018.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
Contador – CRCRS 60.785

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Presidente de Câmara Municipal
de Vereadores de Boa Vista do Sul